

30 de abril a 6 de maio de 2012 | nº 2782

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

STJ acolhe pedido da AASP

Taxa de desarquivamento é
inconstitucional

Revista do Advogado

Informatização no Direito

Descarte de processos

JECs da Fazenda Pública



Espaço de digitalização

Uma **solução eficiente** para você organizar seus processos e peticionar eletronicamente.



mktcom | aasp

Além deste serviço, o associado da **AASP** ainda encontra em nossa sede:

Salas de Apoio com computador, telefone e fax

Sala de Internet com 25 computadores

Impressão e cópia de documentos

Emissão de certificado digital

Os serviços e as Salas de Apoio e de Internet estão disponíveis de segunda a sexta-feira, das 8 às 19 h, no 4º andar do prédio da AASP, na Rua Álvares Penteado, 151, no Centro de São Paulo.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

III ENCONTRO REGIONAL DE
DIREITO AASP

A T I B A I A 2 0 1 2

De 17 a 19 de maio de 2012

BOURBON ATIBAIA SPA RESORT - ATIBAIA - SP

A abertura do evento será com o **dr. Walter Ceneviva**, e no dia 18/5 os participantes poderão conferir uma palestra sobre Direito Constitucional com o **ministro Gilmar Mendes**, além de outras palestras com nomes de destaque no Direito brasileiro:

Alberto de Paula Machado

Alcides Jorge Costa

Antonio Carlos Marcato

Antonio Magalhães Gomes Filho

Antônio Ruiz Filho

Bruno Dantas

Carlos Roberto Fornes Mateucci

Cassio Scarpinella Bueno

Estêvão Mallet

Gustavo Rene Nicolau

José Affonso Dallegre Neto

José Guilherme Carvalho Zagallo

José Rogério Cruz e Tucci

Luiz Carlos Amorim Robortella

Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa

Oscar Vilhena Vieira

Roberto Delmanto Júnior

Roberto Rosas

Robson Ferreira

Rolf Madaleno

Sacha Calmon Navarro Coêlho

Sergio Pardal Freudenthal

Silvio de Salvo Venosa

Ulisses Cesar Martins de Sousa

Wladimir Novaes Martinez

Zeno Veloso

Faça parte dessa tradição da classe jurídica.

Confira os detalhes da programação e inscreva-se no site
www.encontroaasp.org.br ou pelo telefone (11) 3291 9200.

Realização



Patrocinadora Master



Patrocinador Especial



JURISPRUDÊNCIA online **AASP**



Novas funcionalidades e pesquisas ainda mais refinadas.

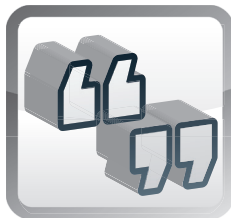
O sistema de jurisprudência on-line tem novidades para oferecer resultados ainda melhores às suas pesquisas.



Novos tribunais
incorporados



Maior número de
acórdãos



Pesquisas exatas utilizando
termos entre aspas

Acesse www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline e comprove todas as melhorias implantadas para agilizar seu dia a dia profissional.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

Diretoria

Presidente: Arystóbulo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Sérgio Rosenthal

1º Secretário: Leonardo Sica

2º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

1º Tesoureiro: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Tesoureiro: Alberto Gosson Jorge Junior

Diretor Cultural: Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Assessor da Diretoria: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altaí Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

32.900 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

Carta ao Leitor.....	1
Notícias da AASP.....	2 e 3
Em Defesa da Advocacia.....	4
No Judiciário.....	5
Feriados Municipais.....	6
Feriado - Dia do Trabalho.....	6
Endereços de Envio de Cartas Precatórias....	6
Novidades Legislativas.....	7 e 8

Jurisprudência.....	9 a 11
Ementário.....	11 e 12
Prática Forense.....	13
Suspensão de Expediente.....	13
Correições e Inspeções.....	13
Ética Profissional.....	13
AASP Cursos.....	14 e 15
Indicadores.....	16

Carta ao Leitor

Ao acompanhar os principais acontecimentos do Judiciário brasileiro, o Boletim da AASP tem trazido com frequência as notícias sobre os processos de informatização nos tribunais e os avanços da tecnologia e dos meios digitais no setor. Para retratar essa moderna realidade, a *Revista do Advogado* traz uma série de artigos especiais sobre os principais temas que envolvem a informatização nas relações jurídicas. Lançada em abril, a publicação está sendo distribuída a todos os associados. Para conferir os detalhes desta edição da *Revista*, que em breve estará em suas mãos, leia a seção “Notícias da AASP”, nas páginas a seguir.

Mais uma vitória da advocacia: o Superior Tribunal de Justiça acolheu o pedido da AASP de inconstitucionalidade da cobrança da taxa de desarquivamento de autos imposta pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde 2009 a AASP tem sido contra a Portaria nº 6.431/2003, que estabelece o pagamento da taxa, e agora a Corte Especial do STJ, por maioria, concordou com a Associação.

Outra recente novidade da AASP é a palestra sobre Direito Eleitoral que foi realizada na sede. O ministro José Antônio Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, falou sobre as restrições ao registro de candidaturas. As informações completas você encontra nesta edição do Boletim.

O mês de maio já chegou e com ele um importante evento se aproxima: o III Encontro Regional de Direito da AASP, que será realizado entre os dias 17 e 19 de maio no Bourbon Atibaia Spa Resort, no interior paulista. Vários painéis estão previstos sobre temas de grande relevância para o Direito brasileiro, como o painel sobre Direito Constitucional, que será proferido pelo ministro Gilmar Mendes. Se você ainda não fez sua inscrição, aproveite, porque associado tem desconto, e garanta já o seu lugar!

A seção “Novidades Legislativas” também traz informações importantes. Dentre as notícias, você vai ver que o Ministério da Justiça estabeleceu novos procedimentos para recall de produtos.

Esta edição do Boletim da AASP está repleta de notícias interessantes. Então, comece já a sua leitura e até a nossa próxima edição! ■

Ministro Dias Toffoli faz palestra sobre Direito Eleitoral na AASP

O ministro José Antônio Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, esteve na sede da AASP, onde proferiu palestra sobre o tema “Direito Eleitoral: Restrições ao registro de candidaturas”. Também participaram da mesa como debatedores os advogados especialistas em Direito Eleitoral Fernando Neves (ex-ministro do TSE), Ricardo Penteado e Hélio Silveira, além do presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas.

Em sua manifestação inicial, o ministro Dias Toffoli falou de sua satisfação em retornar à AASP, uma vez que foi associado durante vários anos. “Me inscrevi em 1989, como estagiário, tão logo recebi a carteira da Ordem, e sempre tive um retorno muito grande”, afirmou.

Durante cerca de uma hora e meia, o ministro e os debatedores provocaram a reflexão dos presentes sobre o tema do encontro, que foi transmitido pela internet e gravado para em breve ser disponibilizado na Videoteca da AASP.

Ao final da palestra, o ministro Dias



Foto: César Viegas

Toffoli falou sobre as expectativas do TSE em relação às eleições deste ano: “A eleição municipal é aquela mais complexa, envolve o maior número de candidatos. O Brasil tem mais de 5.000 municípios, são muitos candidatos a prefeito e vereador. Essa é uma disputa mais localizada, mais apaixonante, que cria mais divergências e mais processos eleitorais. É certo que dentro desse quadro o TSE vai trazer os balizamentos adequados e dar a segurança jurídica necessária para que os candidatos, os partidos políticos, os advogados

eleitorais estejam seguros sobre quais são as regras do jogo”.

O ministro Dias Toffoli deverá ser eleito, no próximo mês, integrante efetivo do Tribunal Superior Eleitoral (atualmente é ministro substituto daquela corte).

No livro que eterniza a visita de autoridades à Associação, o ministro Dias Toffoli deixou a seguinte mensagem: “Aos amigos da AASP, minha Casa como estagiário e depois advogado, registro minha gratidão pelos úteis serviços no início e ao longo da minha carreira”.

Revista do Advogado traz análises sobre os avanços da informatização no Direito

Do papel para o computador. Nas últimas décadas, toda a sociedade se adequou às novas tecnologias trazidas pelo meio digital. No Direito não foi diferente; as revoluções estão cada vez mais presentes por meio dos contratos eletrônicos, certificação digital e muitos outros procedimentos que formam o atual Direito Eletrônico.

Para retratar este novo cenário e destacar os avanços da informatização e dos meios eletrônicos nos tribunais, a AASP

publicou a edição de nº 115 da *Revista do Advogado*, que foi lançada no último dia 23 de abril e já está sendo distribuída a todos os associados. Com tiragem de 92 mil exemplares e sob coordenação de Marcelo Vieira von Adamek, a publicação destaca os principais aspectos da internet e dos processos virtuais no contexto diário do Direito no Brasil.

É fato que a informatização cada vez mais tem mudado a realidade de toda a



sociedade. Como não poderia deixar de ser, ela ganhou espaço no campo das relações jurídicas. Especialistas acreditam que em pouco tempo não será mais preciso protocolar papel nos tribunais e tudo será digital. Como essa nova realidade vai afetar o Direito brasileiro? Alguns desses temas você encontrará na *Revista do Advogado*, que em breve estará em suas mãos.

A edição traz 14 artigos com variados temas, como os aspectos da formação e interpretação dos contratos eletrônicos, a formação dos contratos de consumo celebrados via internet, privacidade na era da revolução digital, comunicação eletrônica

nos atos processuais, a internet nas relações de trabalho, o comércio eletrônico e o Código de Defesa do Consumidor, entre outros, todos escritos por profissionais influentes no setor e com ampla experiência no assunto.

Dirigida aos advogados e a todos os profissionais ligados ao Direito, a *Revista do Advogado* busca sempre levar a esse público informações relevantes sobre temas atuais e pertinentes, ajudando-os a formar opinião e complementar seus conhecimentos sobre importantes segmentos advocatícios. Para isso, a publicação conta com a participação de articulistas, entre juristas,

advogados e estudiosos, que são convidados a colaborar com uma reflexão sobre os temas propostos.

A primeira edição da *Revista do Advogado* foi publicada há 32 anos. Desde então, vem destacando as principais ramificações do Direito. No ano passado, quatro temas interessantes foram tratados na publicação: Precatórios (abril), Família e Sucessões (julho), A Reforma do Processo Penal (setembro) e Código de Defesa do Consumidor (dezembro). As edições anteriores, a partir da revista nº 63, podem ser conferidas na íntegra no site da AASP (www.aasp.org.br).

Destaques do III Encontro Regional de Direito AASP

O III Encontro Regional de Direito AASP está esperando por você. Se o seu lugar ainda não está garantido, não deixe passar essa grande oportunidade e faça já a sua inscrição. A terceira edição do Encontro acontece logo mais, entre os dias 17 e 19 de maio, no Bourbon Atibaia Spa Resort, um dos mais modernos resorts do Brasil, com um dos maiores centros de convenções em hotel do país, localizado a pouco mais de 50 quilômetros da capital paulista.

Dentre os importantes temas em destaque, um deles, bastante aguardado, é a palestra do ministro Gilmar Mendes sobre Direito Constitucional. Este importante ramo do Direito será destacado pelo ministro no auditório principal, no dia 18 de maio. Nos

painéis, outros importantes assuntos relacionados ao Direito Civil, Tributário, Penal e Trabalhista serão debatidos por especialistas renomados e de grande relevância no âmbito jurídico.

Os participantes vão conferir palestras sobre os aspectos atuais dos contratos no Direito Civil, responsabilidade patrimonial e liquidação de sentença, aspectos controvertidos da Reforma do Código de Processo Penal, assédio e dano moral nas relações de trabalho, Direito das Sucessões, a reforma do Código de Processo Civil, o jovem advogado e a sociedade de advogados, a efetividade da execução trabalhista, a certificação digital nos tribunais brasileiros, honorários advocatícios e muito mais.

Na abertura do Encontro, no dia 17 à noite, haverá a aula magna com o professor Walter Ceneviva e, posteriormente, um jantar de boas-vindas com o show de uma das mais expressivas bandas de jazz do Brasil, a Traditional Jazz Band, primeira grande banda brasileira de jazz a se apresentar com sucesso em grandes festivais do mundo, incluindo New Orleans, o berço do jazz.

As inscrições para o evento podem ser feitas pela internet ou pessoalmente na sede da AASP até o dia 11 de maio, e associados da AASP têm desconto. Os participantes que desejarem podem levar acompanhantes. Vale ressaltar que os interessados estão livres para se hospedar em hotéis de sua escolha. ■



III Encontro Regional de Direito AASP

Data: de 17 a 19 de maio de 2012

Local: Bourbon Atibaia Spa Resort

Endereço: Rod. Fernão Dias, s/n - km 37,5 - Atibaia - SP

Mais informações pelo site: <http://www.encontroaasp.org.br/>

STJ acolhe ação da AASP e afirma: taxa de desarquivamento de autos é inconstitucional

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, acolheu o pedido da AASP, de inconstitucionalidade da cobrança da taxa de desarquivamento de autos imposta pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A AASP havia ingressado, em 2009, com Mandado de Segurança (2009/0242213-9) contra a Portaria nº 6.431/2003 do TJSP, que estabelece o pagamento da taxa de desarquivamento de autos findos, por entender que o tema é de enorme importância para a classe dos advogados.

Em 2 de agosto de 2011, a 1ª Turma do STJ, ao julgar recurso especial interposto pela Associação contra decisão do TJSP que denegou a segurança, acolheu, por unanimidade, o incidente de inconstitucionalidade da referida portaria, nos termos do voto do ministro relator Teori Albino Zavascki. Havia, assim, um reconhecimento preliminar acerca da ilegitimidade da exigência feita sem base em lei.

Para o presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, “Tratou-se de uma importantíssima vitória, que dá uma resposta à advocacia de nosso país, que não mais

aceita ser compelida a desembolsar ilegítimos e injustos valores que lhe são exigidos pelo Poder Público. Relevante notar que essa decisão, apesar de passível de recurso, reflete a disposição de nossos tribunais superiores de rever, inclusive, exações impostas pelo próprio Poder Judiciário”.

Ainda segundo o presidente da AASP, “Os mesmos argumentos e fundamentos que fulminaram a taxa de desarquivamento certamente serão utilizados para discutir outra taxa, denominada ‘Taxa BacenJud’, que vem atormentando a advocacia”.

TJSP aponta dificuldades enfrentadas pela 1ª Vara de Registros Públicos

A AASP, acolhendo manifestações de advogados a propósito da morosidade no andamento dos processos em trâmite perante a 1ª Vara de Registros Públicos, em especial no que se refere à expedição de mandados para os cartórios de registros de imóveis, enviou ofício ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo solicitando informações quanto à procedência dos fatos noticiados.

Em atenção ao pedido da AASP, a Assessoria da Presidência do Tribunal de Justiça encaminhou cópia das informações prestadas pelo juiz corregedor da referida Vara, relatando que estão sendo encaminhadas para cumprimento pelos oficiais de registro de imóveis da capital as sentenças proferidas em ações de usu-

capião disponibilizadas no Diário da Justiça Eletrônico de dezembro de 2011, e, na tentativa de agilizar o cumprimento das sentenças, recentemente determinou-se a realização deste ato logo após o trânsito em julgado, antes, portanto, da expedição de certidão dos honorários devidos aos curadores especiais que atuaram no processo.

No documento enviado à AASP, o juiz corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos menciona também a carência de funcionários e de espaço físico, “o que, com o tempo, ocasiona uma sobrecarga de trabalho invencível e prejudicial a todos”, sendo que, “Em razão da troca constante dos estagiários, o atendimento de balcão é feito pelos escreventes e

auxiliares com escala previamente elaborada, e cada escrevente exerce essa função por pelo menos uma hora e vinte minutos de sua jornada diária, e os auxiliares, no mínimo por três horas”.

Segundo o juiz corregedor, “Para uma sensível melhora na prestação de serviço, seria necessária tanto a reposição dos funcionários faltantes como a manutenção dos três cargos de chefia que existiam até o fim do ano passado”. Ele complementou ainda: “Além disso, a falta de espaço físico para o armazenamento dos processos na serventia e a ausência de aparelhos de ar condicionado são outros problemas enfrentados no dia a dia pelos funcionários”. ■

Transferência de unidades judiciárias

Duas unidades judiciárias que ficavam no prédio do Palácio da Justiça foram transferidas, no dia 14 de abril, para o prédio da Av. Brigadeiro Luis Antônio, nº 849.

Desde essa data, o Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores do 1º ao 4º Grupo de Câmaras de Direito Público saiu das salas 110/112 (SJ 4.9) do Palácio da Justiça para o 5º andar do prédio da Av. Brigadeiro Luis Antônio.

Da mesma forma, o Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores do 5º ao 8º Grupo de Câmaras de Direito Público foi transferido das salas 109/113 (SJ 4.10) do Palácio da Justiça também para o 5º andar do prédio da Av. Brigadeiro Luis Antônio, nº 849.

O Comunicado nº 33/2012, que informou as alterações, foi publicado em 3 de abril de 2012 pelo desembargador Samuel Alves

de Melo Júnior, presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Na ocasião, ele informou que, em razão dos remanejamentos, no período de 12 a 20 de abril de 2012, não houve atendimento ao público nessas unidades, ficando suspensos os prazos processuais. Com as novas instalações, todos os serviços já foram retomados em seus novos locais.

Descarte de processos nos JECs da Fazenda Pública

Entrou em vigor no dia 10 de abril, quando foi publicado pelo Conselho Superior da Magistratura, o Provimento CSM nº 1.958, que estabelece o descarte, após 180 dias, dos processos cuja competência encontra-se prevista no art. 2º da Lei nº 12.153/2009, que criou os Juizados Especiais da Fazenda Pública. Os processos mencionados são aqueles de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, até o valor de 60 salários mínimos, sob responsabilidade dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

No atual provimento, fica definido que esses processos, após seis meses de trânsi-

to em julgado da sentença ou da extinção da execução, serão descartados, facultando-se às partes a restituição de documentos.

O provimento esclarece que, excepcionalmente, os autos poderão ser descartados antes desse prazo, dependendo sempre da concordância expressa de todas as partes.

O descarte poderá ser imediato no caso de conciliação devidamente homologada, concordando as partes no ato da audiência. Se houver execução, serão formados os autos novamente, com cópia do acordo homologado e demais documentos que o juiz julgar necessários.

O descarte dos autos, conforme o art. 4º, será documentado em termo circunstanciado e precedido de edital, do qual constará a lista dos processos que serão descartados. Os editais serão afixados em cartório, com dez dias de antecedência, e, juntamente com o termo circunstanciado, formarão o livro de registro dos autos destruídos. O provimento regulamenta o descarte e o arquivamento de processos a fim de eliminar as recorrentes dúvidas que têm surgido nas unidades que processam esses feitos e diminuir os elevados custos decorrentes do arquivamento e da guarda dos autos.

Proteção de vítimas e testemunhas

Por meio do Comunicado nº 41/2012, o desembargador Ivan Ricardo Garísio Sartori, presidente do Tribunal de Justiça, solicitou aos senhores juízes e desembargadores que cumpram o texto estabelecido no art. 19-A da Lei nº 12.483/2011, que, no ano passado, alterou a Lei nº 9.807/1999, que estabeleceu normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a teste-

munhas ameaçadas, instituiu o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispôs sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.

O art. 19-A afirma que têm “prioridade na tramitação o inquérito e o processo criminal em que figure indiciado, acusado, ví-

tima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas pelos programas de que trata esta lei”. De acordo com o comunicado, o cumprimento dessa prioridade vai colaborar para a relevância dos depoimentos, para a necessidade de sua realização no prazo mais curto possível e para a diminuição dos elevados custos de manutenção do Programa de Proteção de Vítimas e Testemunhas do Estado de São Paulo. ■

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 2/5	Macaubal
Dia 3/5	Bebedouro, Brotas, Nuporanga, Pinhalzinho, Rio Grande da Serra, Santa Cruz das Palmeiras
Dia 4/5	Maracá
Dia 5/5	Garça

Feriado - Dia do Trabalho

Data	Órgão	Fundamento
Dias 30/4 e 1º/5	Foro Judicial de 1ª e 2ª Instâncias do Estado de São Paulo	Provimento nº 1.946/2012
	Justiça Militar de São Paulo	Provimento nº 25/2012
Dia 1º/5	Tribunal Superior do Trabalho	Ato Sejud/GP nº 711/2011
	Tribunal Regional e Varas da Justiça Federal da 3ª Região	Portarias nºs 474 e 1.730/2011
	Tribunal Regional das Varas do Trabalho da 2ª Região	Portaria GP nº 37/2011
	Tribunal Regional das Varas do Trabalho da 15ª Região	Portaria GP/CR nº 39/2011

Endereços de Envio de Cartas Precatórias

A Secretaria da 1ª Instância republicou o Comunicado SPI nº 17/2008, contendo os novos endereços para o envio das cartas precatórias à comarca da capital. Abaixo segue a lista conforme a sua natureza:

Cartas precatórias da infância e juventude		
Localidade	Endereço	Natureza das cartas precatórias
Fórum João Mendes Jr.	Pça. João Mendes Jr., s/nº - 3º andar - Centro - CEP 01501-900 - salas 307 a 337	Aclimação, Alto da Mooca, Barra Funda, Bom Retiro, Brás, Belenzinho, Cambuci, Cerqueira César, Consolação, Jardim América, Jardim Paulista, Liberdade, Mooca, Pari, Perdizes, Sé e Vila Mariana
Foro Regional de Santana	Av. Engenheiro Caetano Álvares, 707 - Casa Verde - CEP 02546-000	Bairro do Limão, Casa Verde, Santana, Tucuruvi, Vila Guilherme, Vila Maria e Vila Nova Cachoeirinha
Foro Regional de Santo Amaro	Av. Adolfo Pinheiro, 1992 - Santo Amaro - CEP 04734-003	Capela do Socorro, Ibirapuera, Indianópolis, Parelheiros e Santo Amaro
Foro Regional do Jabaquara	R. Joel Jorge de Melo, 424 - Jabaquara - CEP 04128-080	Jabaquara e Saúde
Foro Regional da Lapa	R. Aurélia, 650 - Lapa - CEP 05046-000	Brasilândia, Jaraguá, Lapa, Nossa Senhora do Ó, Pico do Jaraguá, Pirituba e Vila Jaraguá
Foro Regional de São Miguel Paulista	Av. Afonso Lopes de Baião, 1454 - CEP 08040-000	Ermelino Matarazzo, Itaim Paulista e São Miguel Paulista
Foro Regional da Penha de França	R. Dr. João Ribeiro, 443 - Penha - CEP 03634-010	Cangaíba, Penha de França e Vila Matilde

São Paulo cria Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência

O prefeito do município de São Paulo, Gilberto Kassab, publicou, em 27 de março, o Decreto nº 53.045, que cria a Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência e promove a organização e a regulação dos serviços de saúde para assistência integral à pessoa com deficiência no município paulista. O decreto já está em vigor.

A rede tem por objetivo desenvolver ações e serviços de promoção, prevenção e assistência à saúde da pessoa com deficiência, proporcionando o acesso às ações e serviços. Para isso, entre seus fundamentos, a Rede propõe a promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a assistência integral à sua saúde, a prevenção de deficiências, o fortalecimento dos mecanismos de informação e

comunicação, assim como a organização e o fortalecimento dos serviços de atenção à saúde das pessoas com deficiência e a capacitação dos recursos humanos da rede de serviços de saúde. Será criado um Comitê Gestor da Rede, com a finalidade de acompanhar e promover as ações destinadas ao seu desenvolvimento, que deverá ser feito pela Secretaria Municipal da Saúde.

Também na área de saúde, foi publicado em 22 de março pelo governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, o Decreto nº 57.893, que dá nova redação aos dispositivos do Decreto nº 57.105, de 6 de julho de 2011, o qual dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais da área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

Diversas mudanças foram propostas na nova redação do decreto a fim de que as pessoas com deficiência estejam cada vez mais integradas na sociedade. Para as entidades, fica estabelecido que o secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante resolução, deverá estabelecer regras disciplinando a tramitação do pedido de qualificação das entidades como organizações sociais na área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência. Além disso, as entidades deverão ter como objetivo o desenvolvimento de atividades e de promoção dos direitos das pessoas com deficiência. Somente serão qualificadas as entidades que comprovarem efetiva atuação nesta área.

O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



A nova rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.

vitae.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Nossa causa é você

Dilma Rousseff publica lei que altera regra sobre aluguel de abrigos para veículos em condomínios

Em uma nova lei (nº 12.607) publicada no dia 4 de abril, a presidente Dilma Rousseff alterou o § 1º do art. 1.331 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil. A mudança diz respeito ao critério de fixação da fração ideal e às disposições sobre alienação e locação de abrigos para veículos em condomínios.

Em suma, a lei estabelece que os abrigos para veículos não poderão mais ser

alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio, exceto quando houver uma autorização conhecida na convenção do edifício. Até então, o texto afirmava que poderia haver, em edificações, partes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos.

Com a alteração, vale o seguinte texto: “As partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos,

escritórios, salas, lojas e sobrelojas, com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários, exceto os abrigos para veículos, que não poderão ser alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio”.

Ministério da Justiça estabelece novos procedimentos para recall de produtos

Foi publicada em 19 de março, no Diário Oficial, pelo ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, a Portaria nº 487, que disciplina o procedimento de chamamento dos consumidores ou recall de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, forem considerados nocivos ou perigosos (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

De acordo com a portaria, o fornecedor de produtos e serviços que, depois de ter colocado um produto no mercado, tiver conhecimento da nocividade ou periculosidade que apresente, deverá comunicar o fato imediatamente ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), aos órgãos estaduais, do Distrito Federal e municipais de defesa do consumidor – Procon, e ao órgão normativo ou regulador competente.

A comunicação das empresas com esses órgãos deverá ser por escrito, con-

tendo uma série de informações, como identificação do fornecedor do produto ou serviço, descrição pormenorizada do referido produto ou serviço, detalhes do defeito junto com informações técnicas necessárias para o esclarecimento dos fatos, descrição dos riscos e implicações, quantidade de produtos ou serviços sujeitos ao defeito e número de consumidores atingidos, além de regiões abrangidas com a venda do produto e quais providências a empresa está tomando para resolver o defeito e sanar o risco.

Segundo o Ministério da Justiça, as comunicações do recall podem ser registradas por meio eletrônico. No plano de mídia, a empresa deve informar a data de início e fim da veiculação publicitária, quais meios de comunicação serão utilizados, assim como horários e frequência da veiculação, modelo do aviso de risco ao consumidor e custos da veiculação.

Depois que as empresas informarem os chamamentos ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, um alerta será disparado para órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, agências reguladoras e consumidores cadastrados.

Feita a divulgação e o chamamento do consumidor, a empresa fornecedora do produto com risco deverá entregar um certificado de atendimento após o comparecimento do comprador, com indicação do local, data, horário e duração do atendimento e da medida adotada. A portaria indica, ainda, que as empresas são obrigadas a enviar relatórios periodicamente ao DPDC, aos Procons e ao órgão normativo ou regulador competente, os quais poderão determinar a prorrogação ou ampliação do chamamento. Com as novas regras, o Ministério da Justiça decidiu revogar a Portaria nº 789, de 24 de agosto de 2001. ■

CONSUMIDOR

Prestação de serviços. Fornecimento de energia elétrica. Termo de ocorrência de irregularidade. Inexigibilidade do débito. Interrupção do serviço. Indenização por dano moral. Está o autor, na condição de consumidor, favorecido pela inversão do ônus da prova prescrita no art. 6º, inciso VIII, do CDC. Cabia, pois, à ré provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 333, *caput*, inciso II, do CPC). O termo de ocorrência de irregularidade não é suficiente para, por si só, demonstrar a existência de fraude no equipamento medidor de consumo de energia. O dissabor de ser cobrado indevidamente, com base em documento unilateral lançado pela ré, juntamente com o corte da energia elétrica, somado ao constrangimento de ser acusado de fraudador do medidor de consumo, sem que a fraude se comprovasse, representam circunstância passível de indenização por danos morais. Apelação desprovida (TJSP - 30ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 9211860-80.2008.8.26.0000-Marília-SP, Rel. Des. Lino Machado, j. 7/3/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 9211860-80.2008.8.26.0000, da comarca de Marília, em que é apelante C. P. F. L., sendo apelado B. P. (Assistência Judiciária).

Acordam, em 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Andrade Neto (presidente sem voto), Carlos Russo e Marcos Ramos.

São Paulo, 7 de março de 2012

Lino Machado

Relator

Relatório

A r. sentença de fls. 57/71 julgou procedente o pedido para “declarar a inexistência de qualquer relação jurídica entre as partes decorrentes do TOI, cuja cópia se encontra a fls. 11, bem como declarar a inexigibilidade do débito oriundo daquela irregularidade; determinar à ré que não proceda ao desligamento da energia elétrica da unidade consumidora da autora, com relação ao valor apontado na inicial,

tornando, portanto, definitiva a liminar concedida a fls. 12/13 do apenso”; condenar a ré ao pagamento de 7 mil reais a título de danos morais, quantia essa sujeita à incidência de correção monetária desde a data da propositura da ação e de juros moratórios, estes desde a citação; condenar a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. Apela a ré e argui cerceamento de defesa; constatação da fraude por meio do termo de ocorrência de irregularidade; legalidade da interrupção e do procedimento adotado; inexistência de dano moral; necessidade de redução do valor indenizatório (fls. 74/97). Vieram contrarrazões pela inalterabilidade do julgamento (fls. 139/141).

É o relatório.

Voto

Está o autor, na condição de consumidor, favorecido pela inversão do ônus da prova prescrita no art. 6º, inciso VIII, do CDC. Cabia, pois, à ré provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 333, *caput*, inciso II, do CPC).

É entendimento desta Câmara que o termo de ocorrência de irregularidade não

é suficiente para, por si só, demonstrar a existência de fraude no equipamento medidor de consumo de energia:

“O termo de ocorrência de irregularidade lavrado pela concessionária, ainda que devidamente assinado pelo consumidor, por si só, não constitui prova suficiente para demonstração da ocorrência de fraude no relógio medidor de consumo de energia elétrica, de modo que declaração de invalidade da liquidação do crédito da ré na forma do art. 72 da Resolução nº 456 da Aneel, assim como a impossibilidade do corte de energia dela decorrente, é medida que se impõe” (Apelação com Revisão nº 992.08.040842-6, Rel. Des. Orlando Pistoresi, j. 10/2/2010, v.u.). Tampouco documentos unilaterais produzidos pela própria concessionária (histórico de consumo).

Independentemente da possibilidade ou não de ser instaurado procedimento administrativo para a discussão do débito exigido pela ré, não há necessidade de esgotar-se a via administrativa para ter-se acesso ao Judiciário.

Não se há de falar em cerceamento de defesa, uma vez que não se prova suposta fraude por meio de depoimentos prestados em audiência. A prova pericial que, em tese, poderia indicar suposta fraude

se mostra inviável, passado um grande período de tempo desde a inspeção do aparelho medidor de forma unilateral pela ré, sem notícia de preservação do equipamento.

O dissabor de ser cobrado indevidamente, com base em documento unilateral lançado pela ré, juntamente com

o corte de energia elétrica, somado ao constrangimento de ser acusado de fraudador do medidor de consumo, sem que a fraude se comprovasse, representam circunstância passível de indenização por danos morais, indenização esta que, considerados o infortúnio desencadeado pela conduta da ré e as condições econômico-

-financeiras das partes, foi bem arbitrada na r. sentença em 7 mil reais (fls. 70), e não em 20 mil reais, como afirmado nas razões de apelação (fls. 93).

Por conseguinte, nego provimento à apelação.

Lino Machado

Relator

FAMÍLIA

FGTS é incomunicável (TJSP - 9ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 9163664-50.2006.8.26.0000-Assis-SP, Rel. Des. Antonio Vilenilson, j. 1º/3/2011, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 9163664-50.2006.8.26.0000, da comarca de Assis, em que é apelante ..., sendo apelado ...

Acordam, em 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Grava Brazil (presidente) e Piva Rodrigues.

São Paulo, 1º de março de 2011

Antonio Vilenilson

Relator

Relatório

A r. sentença de fls. 35/39, da lavra do eminente juiz de Direito dr. Cláudio Augusto Saad Abujamra, cujo relatório adoto, julgou improcedente pedido de partilha do FGTS do ex-marido da autora. Assim decidiu porque o FGTS tem caráter indenizatório e porque, se na ocasião do direito à indenização o trabalhador já estiver separado do cônjuge, referido valor passará a lhe pertencer com exclusividade.

Apela a autora. Argumenta que o crédito já existia durante o casamento, mas

dele só tomou ciência depois da separação e respectiva partilha. O regime de casamento adotado pelo casal, o da comunhão universal, autoriza o pleito. Esclarece que destinará sua metade a obras no imóvel doado aos filhos do casal, que vivem em condições precárias no inacabado prédio. Pondera que nem sequer houve rompimento do vínculo matrimonial, que se daria com o divórcio. Assim, a partilha desse crédito, iniciado em agosto de 1991, com o casamento, pode ser efetivada a qualquer momento.

Recebido o recurso, vieram contrarrazões. Esse o relatório.

Voto

Não vinga o recurso.

O FGTS é verba constituída por contribuição do empregado e do empregador com o objetivo de formar um depósito financeiro indisponível, utilizável nas formas prescritas em lei. Tal verba não integra o patrimônio comum, não se sujeitando à partilha, nos termos do art. 263, inciso XIII, CC/1916. E no caso, importante notar que o valor nem sequer foi recebido pelo recorrido, constituindo mero crédito.

Peço licença para transcrever trecho do v. acórdão proferido na Apelação Cível nº 0124399-29.2008.8.26.0000, de relatório do eminente desembargador dr. Caetano

Lagrasta, que com mestria apreciou caso análogo:

“No mérito, as alegações trazidas pela autora são insuficientes para infirmar as razões da r. decisão recorrida no que tange ao recebimento da importância decorrente da indenização trabalhista, a qual, inclusive, contém verbas personalíssimas, como o FGTS, não se comunica, pois se trata de indenização do trabalhador, ainda que se trate do regime da comunhão universal de bens, conforme entendimento do art. 1.668, inciso V, do CC. Neste sentido, o julgado: Apelação cível. Sobrepartilha. Créditos trabalhistas recebidos pelo varão. Natureza jurídica. Proventos do trabalho. Não comunicação patrimonial. Verbas rescisórias trabalhistas têm natureza de proventos do trabalho pessoal e, independentemente do momento em que tenham sido auferidas, são incomunicáveis. Pertencem com exclusividade ao seu respectivo titular e ficam excluídas da partilha (Apelação Cível nº 467.945-4/3-00)”.

No mesmo sentido:

“Divórcio litigioso. Conversão. Comunhão universal de bens. Partilha. FGTS e PDV auferidos pela mulher. Incomunicabilidade. Mantém-se a sentença que afasta do monte divisível os valores relativos a FGTS e PDV, porque incomunicáveis os

frutos civis do trabalho ou da indústria de cada cônjuge. Art. 263, inciso XIII, do CC/1916 (arts. 1.668, inciso V, e 1.659, inciso VI, do CC/2002). As verbas rescisórias trabalhistas pertencem com exclusividade ao seu respectivo titular, não podendo ser incluídas na partilha, a não ser que haja pacto entre os cônjuges, dispondo contrariamente, o que não há na hipótese em exame. Apelo desprovido” (TJRS, AC nº 70010403293, 7ª Câmara Cível, Rel. Des. José Carlos Teixeira Giorgis, j. 30/3/2005).

“Sobrepilha. Separação judicial. Créditos trabalhistas do varão e FGTS. Descabimento. 1 - Os litigantes foram casados pelo regime da comunhão universal de bens, sendo forçosa a exclusão tanto do FGTS como também de eventuais créditos trabalhistas reclamados que o varão pudesse vir a receber, pois constituem apenas frutos civis do trabalho dele. 2 - O art. 263, inciso XIII, do CCB/1916 estabelece ‘são excluídos da comunhão os frutos civis do trabalho ou indústria de cada côn-

juge ou de ambos, isto é, na linguagem do NCC, os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge’ (art. 1.659, inciso IV)” (TJRS; AC nº 7007420342, 7ª Câmara Civil, Rel. Des. Sérgio Fernando de Vasconcelos Chaves, DOERS de 19/12/2003).

Saliente-se que a finalidade a que se destina a verba nada altera.

Pelas razões expostas, nego provimento ao recurso.

Antonio Vilenilson
Relator

Ementário

TRIBUTÁRIO

Crédito tributário. Compensação sobre valores incidentes de juros de capital próprio. Possibilidade.

Agravo de Instrumento nº 0075379-30. 2010.4.01.0000-MG

TRF-1ª Região - 7ª Turma

Rel. Des. Federal Luciano Tolentino Amaral
Votação: unânime

Data do julgamento: 15/2/2011

Votação: unânime

Processual Civil - Mandado de segurança - Liminar - IRRF incidente sobre juros sobre capital próprio - Negada compensação de débitos na via administrativa - Suspensão da exigibilidade dos tributos até compensandos, até que julgado o MS - Reconhecimento administrativo dos créditos compensandos - Presença da fumaça do bom Direito - Agravo provido.

1 - Em se tratando de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, há que se admitir a interposição de agravo de instrumento (CPC, art. 522), não sendo caso de sua conversão em retido. 2 - O não cumprimento do disposto no art. 526 do CPC (juntada, no prazo de três

dias, de cópia do agravo perante o juízo *a quo*) reclama comprovação pelo agravado (parágrafo único do art. 526 do CPC), o que não pode ser feito com base em consulta ao andamento processual, pois, como consabido, não tem cunho oficial, mas meramente informativo. 3 - O fato gerador do Imposto de Renda Retido na Fonte é o pagamento ou crédito aos titulares, sócios ou acionistas, de parcela do lucro da empresa, o que vier primeiro (§ 2º do art. 9º da Lei nº 9.249/1995). Tais verbas devem ser incluídas na declaração relativa ao ano-base em que ocorrente a operação envolvendo esses montantes (e a consequente retenção do IRRF), não quando há o efetivo repasse à empresa acionista de tais quantias, em face de expressa previsão legal. 4 - Considerando, todavia, que a creditação de valores decorrentes do IRRF incidente sobre juros sobre capital próprio é permitida pela legislação de regência e que o próprio fisco reconheceu, na hipótese, a existência desses créditos para a recorrente (apenas impede a compensação em face de irregularidades meramente formais), é demasiadamente oneroso à contribuinte permitir a inclusão em dívida ativa dos débitos com os quais

pretende compensar; simples declaração retificadora pode suprir as irregularidades, não trazendo prejuízo para a administração a pretendida compensação. 5 - Agravo provido. 6 - Peças liberadas pelo relator, em 15/2/2011, para publicação do acórdão.

IPI. Ausência de responsabilidade do dirigente de cooperativa. Expedição de CND.

Apelação/Reexame Necessário nº 2007.71.00.038104-3-RS

TRF-4ª Região - 1ª Turma

Rel. Des. Federal Jorge Antonio Maurique

Data do julgamento: 17/3/2010

Votação: unânime

Tributário - Mandado de segurança - IPI - Ausência de responsabilidade do dirigente de cooperativa - Certidão negativa de débitos - Direito à expedição.

1 - Não obstante preveja o art. 8º do Decreto-Lei nº 1.736/1979 hipótese de responsabilidade solidária do gestor da pessoa jurídica, não tendo havido o redirecionamento da execução fiscal contra o impetrante, não se pode cogitar de sua responsabilização. 2 - Concedida a segurança para fins de assegurar o direito à expedição de certidão negativa de débito.

TRABALHO

Aeronauta. Adicional de periculosidade. Reconhecimento.

Recurso Ordinário nº 01501.2008.057.02.00-9-São Paulo-SP

TRT-2ª Região - 14ª Turma

Rel. Des. Federal do Trabalho Adalberto Martins

Data do julgamento: 9/6/2011

Votação: unânime

Aeronauta - Adicional de periculosidade.

Comprovado que o reclamante exercia as funções de comissário de bordo no âmbito da reclamada, desempenhando suas tarefas dentro da aeronave, inclusive nas diversas ocasiões em que esta era reabastecida entre uma escala e outra, faz jus o autor ao adicional de periculosidade pelo trabalho exercido em área considerada de risco, mesmo porque qualquer acidente com propagação de chamas durante o abastecimento poderia envolver toda a aeronave e vitimar a tripulação que nela se encontrava.

Honorários advocatícios. Cabimento.

Recurso Ordinário nº 02469.2009.036.02.00-9-São Paulo-SP

TRT-2ª Região - 4ª Turma

Rel. Des. Federal do Trabalho Ivani Contini Bremante

Data do julgamento: 10/5/2011

Votação: unânime

Honorários advocatícios - Justiça do Trabalho - Cabimento.

Os princípios do acesso à Justiça, da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal) pressupõem a defesa técnica do trabalhador, por profissional qualificado, não sendo possível restringir o direito do mesmo de optar pela nomeação de advogado particular, nos termos do art. 133 da Carta Magna. Em que pese a inaplicabilidade do princípio da sucumbência e a possibilidade do *ius postulandi* no processo do trabalho,

a condenação a honorários advocatícios tem amparo no princípio da restituição integral, expresso nos arts. 389, 404 e 944 do Código Civil. Além disso, a Lei nº 10.288/2001 revogou o art. 14 da Lei nº 5.584/1970, não havendo óbice legal para a condenação a honorários advocatícios nos casos em que o reclamante não estiver assistido pelo sindicato, nos termos da Lei nº 10.537/2002, que acrescentou o § 3º ao art. 790 da CLT.

PENAL

Crime hediondo. Progressão de regime.

Apelação nº 993.07.022750-8-São Paulo-SP TJSP - 4ª Câmara de Direito Criminal

Rel. Des. Willian Campos

Data do julgamento: 26/10/2011

Votação: unânime

Direito Penal - Regime de cumprimento de penas - Crimes hediondos e assemelhados - Progressão - Cabimento.

Nos crimes hediondos e assemelhados, é cabível a progressão do regime de cumprimento da pena, em virtude do disposto na Lei nº 11.464/2007, que deu nova redação ao art. 20, § 1º, da Lei nº 8.072/1990.

Pena de limitação de fim de semana. Cumprimento em corpo de bombeiros. Possibilidade.

Agravo em Execução nº 70044406361-Canoas-RS

TJRS - 4ª Câmara Criminal

Rel. Des. Gaspar Marques Batista

Data do julgamento: 6/10/2011

Votação: unânime

Agravo em execução - Limitação de fim de semana - Cumprimento em corpo de bombeiros da comarca. Possibilidade. Improvimento.

O art. 48 do Código Penal possibilita, alternativamente, o cumprimento da limitação de fim de semana em outro estabelecimento adequado que não a casa do albergado. Agravo improvido.

EMPRESARIAL

Monitória. Cheque prescrito. Viabilidade.

Recurso Especial nº 926.312-SP

STJ - 4ª Turma

Rel. Min. Luis Felipe Salomão

Data do julgamento: 20/9/2011

Votação: unânime

Direito Comercial e Processual Civil - Recurso especial - Ação monitória embasada em cheque prescrito - Viabilidade - Menção ao negócio jurídico subjacente - Desnecessidade - Oposição de embargos à monitória discutindo o negócio que ensejou a emissão do cheque - Possibilidade.

1 - O cheque é ordem de pagamento à vista, sendo de seis meses o lapso prescricional para a execução após o prazo de apresentação, que é de 30 dias a contar da emissão, se da mesma praça, ou de 60 dias, também a contar da emissão, se consta no título como sacado em praça diversa, isto é, em município distinto daquele em que se situa a agência pagadora. 2 - Se ocorreu a prescrição para execução do cheque, o art. 61 da Lei do Cheque prevê, no prazo de dois anos a contar da prescrição, a possibilidade de ajuizamento de ação de locupletamento ilícito que, por ostentar natureza cambial, prescinde da descrição do negócio jurídico subjacente. Expirado o prazo para ajuizamento da ação por enriquecimento sem causa, o art. 62 do mesmo diploma legal ressalva a possibilidade de ajuizamento de ação de cobrança fundada na relação causal. 3 - No entanto, caso o portador do cheque opte pela ação monitória, como no caso em julgamento, o prazo prescricional será quinquenal, conforme disposto no art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil, e não haverá necessidade de descrição da *causa debendi*. 4 - Registre-se que, nesta hipótese, nada impede que o requerido oponha embargos à monitória, discutindo o negócio jurídico subjacente, inclusive a sua eventual prescrição, pois o cheque, em decorrência do lapso temporal, já não mais ostenta os caracteres cambiários inerentes ao título de crédito. 5 - Recurso especial provido.

Obtenção de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

O desembargador José Renato Nalini, corregedor-geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, publicou, no Diário Oficial de 29/3/2012, o Provimento CG nº 8/2012, o qual introduz as alíneas *j* no item 12 e *r* no item 15, ambos da Seção II do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria-

Geral da Justiça. O mencionado provimento determina que o tabelião e o escrevente devidamente autorizados, antes da lavratura de quaisquer atos, devem cientificar as partes envolvidas das possibilidades de obtenção prévia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art.

642-A da CLT, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011, nas seguintes hipóteses: a) alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo; e b) partilha de bens imóveis em razão de separação, divórcio ou união estável. O provimento entrou em vigor na data de sua publicação. ■

Suspensão de Expediente

Data	Comarca
De 30/3 a 11/5, a partir das 15 h	Itapira

Correições e Inspeções

Correições	
Data	Órgão
Dia 2/5	Varas do Trabalho de Cravinhos e Orlândia
Dia 3/5	Vara do Trabalho de Porto Ferreira
Dia 4/5	Varas do Trabalho de Leme e de São Joaquim da Barra

Ética Profissional

Trabalho voluntário. Assistência ou orientação jurídica a fiéis de comunidade religiosa. Impossibilidade ética. Probabilidade de captação de clientela. Trabalho voluntário contém limites legais, evitando concorrência desleal. a) O trabalho voluntário como “ator social e agente de transformação” que presta serviços não remunerados em benefício da comunidade, doando seu tempo e conhecimentos, realiza um resultado gerado pela energia de seu impulso solidário, atendendo tanto às necessidades do próximo ou aos imperativos de uma causa como às suas

próprias motivações pessoais, sejam estas de caráter religioso, cultural, filosófico, político, emocional. b) A liberdade de exercer um trabalho voluntário para o advogado, entretanto, em que pesem seus puros objetivos, encontra obstáculos legais intransponíveis, de modo a, mesmo sem a intenção do agente, ocorrer a captação de clientela e concorrência desleal com os demais pares da comunidade jurídica e caindo no vasto campo da antiética, *ex vi* Lei nº 8.906/1994, Código de Ética e Disciplina, resoluções e provimentos da OAB. c) A

permissão de tal conduta para fiéis de igreja ou de outra organização política, social ou econômica causaria a banalização, massificação ou superficialidade dos serviços de advocacia e adentraria no vasto campo da antiética, ferindo os conteúdos técnicos, práticos e teóricos da advocacia. Precedentes: E-1.455; E-2.316/2001; E-3.297/2006; E-3.908/2010 (Processo E-4.087/2011 - v.u., em 15/3/2012, parecer e ementa do Rel. Dr. Cláudio Felipe Zalaf).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 551ª Sessão, de 15/3/2012. ■

Programação Cultural – 7 a 26 de maio de 2012.

DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE ■

CORPO DOCENTE

Camila Kitazawa Cortez
Oswaldo Pires G. Simonelli

DATA

8 e 10 maio - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

REPERCUSSÕES JURISDICIONAIS NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ■

COORDENAÇÃO

Ricardo Pereira de Freitas Guimarães

CORPO DOCENTE

Georges Abboud
Henrique Garbellini Carnio
Jorge Pinheiro Castelo
Nelson Nery Junior
Teresa Arruda Alvim Wambier

DATA

8 a 10 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CADASTRO POSITIVO DE BONS PAGADORES (LEI N° 12.414/2011) ■

CORPO DOCENTE

Dirceu Gardel
Fernando Sacco Neto

DATA

14 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ATUALIDADES SOBRE TUTELA DE URGÊNCIA ■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Claudio Cintra Zarif
Luís Eduardo Simardi Fernandes

DATA

14 e 16 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PREVIDENCIÁRIA ■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez
Cláudia Panzica
Hermes Arrais Alencar

DATA

14 a 17 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PRÁTICA JURÍDICA: PETIÇÕES INICIAIS NO DIREITO DE FAMÍLIA - MÓDULO II ■

COORDENAÇÃO

Aleksander Mendes Zakimi

CORPO DOCENTE

Aleksander Mendes Zakimi

Antonio de Pádua Notariano Jr.

Nelson Sussumu Shikicima
Pedro Luiz Nigro Kurbhi

DATA

14 a 17 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ASPECTOS ATUAIS E POLÊMICOS DOS RECURSOS NO PROCESSO CIVIL ■

COORDENAÇÃO

Daniel Amorim Assumpção Neves

CORPO DOCENTE

Alexandre Antônio Freitas Câmara
Daniel Amorim Assumpção Neves
José Rogério Cruz e Tucci
Luís Guilherme Aidar Bondioli

DATA

21 a 24 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PROJETO DO CPC: ATUAL SITUAÇÃO ■

EXPOSIÇÃO

Rogerio Licastro Torres de Mello

DATA

26 de maio - 9 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

DIREITO CONDOMINIAL ■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

André Borges de Carvalho Barros

Fernando Sartori

Marco Aurélio Bezerra de Melo

Mário Luiz Delgado Regis

MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 - associados e assinantes

R\$ 120,00 - estudantes de graduação

R\$ 150,00 - não associados

PROGRAMA

- Conceito de condomínio e modalidades. O condomínio edilício como pessoa jurídica.

- Deveres dos condôminos e penalidades no condomínio edilício.

- A convenção de condomínio. Cláusulas permitidas e proibidas.

- Responsabilidade civil e condomínio edilício.

DATA

7 a 10 de maio - 19 h

Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

POSTO JUCESP AASP

- Ficha de Breve Relato Simples*
- Busca de Nire por CPF*
- Busca de Nire pelo nome empresarial



Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP. As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

Acesse www.aasp.org.br e consulte o regulamento.

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Salário Mínimo Federal - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012
Decreto nº 7.655/2011

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/3/2012
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00* 2) R\$ 700,00* 3) R\$ 710,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em março/2012	IGP-DI/FGV	1,0338
	IGP-M/FGV	1,0343
	INPC/IBGE	1,0547
	IPC/FIPE	1,0460

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

Deduções:

a) R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2012

Resolução Codecfat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	fevereiro	março	abril
Taxa Selic	0,75%	0,82%	-
TR	0,0000%	0,1068%	0,0227%
INPC	0,39%	0,18%	-
IGP-M	(-)0,06%	0,43%	-
BTN+TR	R\$ 1,5668	R\$ 1,5668	R\$ 1,5685
TBF	0,7287%	0,7875%	0,6828%
UFM (anual)	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
Ufesp (anual)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
UPC (trimestral)	R\$ 22,24	R\$ 22,24	R\$ 22,28
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,2799	2,2927	2,3030
Poupança	0,5000%	0,6073%	0,5228%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		